PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 016, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 17/06/19
VERGILIO
Secretario

"Suprime a letra "e", Inciso II, do Artigo 94 na Lei Municipal nº 380 de 05 de Maio de 2002 e Acrescenta a mesma Lei o artigo 94-A, e dá Outras Providências."

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica suprimida a letra "e", Inciso II, do Artigo 94 da Lei nº 380, de 05 de maio de 2002.

Art. 2º - Fica acrescentado o Artigo 94-A, na Lei nº 380, de 05 de maio de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94-A – Suspende o quinquênio, para efeitos deste artigo, a seguinte ocorrência:

I- Afastamento do cargo em virtude de:

a) Licença para atividade política".

3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS, 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

Vladimir Antonio Vettorato
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 016/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: *"Suprime a letra "e", Inciso II, do Artigo 94 na Lei Municipal nº 380 de 05 de Maio de 2002 e Acrescenta a mesma Lei o artigo 94-A, e dá Outras Providências."*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa respeitável Casa Legislativa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 010/2019, que ***"Suprime a letra "e", Inciso II, do Artigo 94 na Lei Municipal nº 380 de 05 de Maio de 2002 e Acrescenta a mesma Lei o artigo 94-A, e dá Outras Providências."***

O Presente Projeto de Lei é de extrema importância, tendo em vista que prejudica direitos do servidor que almeja concorrer a cargo eletivo, perdendo direitos trabalhistas com a interrupção de contagem para fins de prêmio assiduidade, o que entendemos ser injusto.

Assim, estamos propondo que somente seja suspensa contagem para a concessão de prêmio por assiduidade para o caso de desincompatibilização para fins de candidatura a cargo eletivo.

Considerando a exposição feita, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Vladimir Antonio Vettorato
Prefeito Municipal.